



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº07/2020

CONTRATO DE EMPREITADA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Câmara Municipal de Jales**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.841.757/0001-49**, com sede na Rua Seis, nº 2241, Centro – Jales / SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nivaldo Batista de Oliveira, portador do CPF nº 064.587.828-61, doravante denominada contratante e, de outro lado, **Adriano Lorenssete - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **22.901.364-0001-85**, com sede na Rua dos Patrícios, nº 2698, Centro – Parapuã / SP, CEP: 15745-000, fone: (17) 99761-7429 / (17) 3621-1772, e-mail: adriano.lorenssete@gmail.com, representada por seu proprietário, Sr. Adriano Lorenssete, portador do CPF nº 363.364.778-35, doravante denominada simplesmente de contratada, têm entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A contratada deverá prestar serviços de engenharia e realizar as adequações necessárias visando a concessão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da PMESP, na edificação situada na Rua Seis, nº 2241, Centro - Município de Jales - SP, que possui Projeto Técnico aprovado no Corpo de Bombeiros, do qual encontra-se comunicado devido a não previsão na edificação das medidas de segurança contra incêndio exigidas na Tabela 4 do Decreto Estadual nº 56.819/11 e IT 43 – Adaptação às normas de Segurança contra Incêndio – edificações existentes, de acordo com o previsto no item 6.3.4 da IT 01/1, na modalidade de empreitada global.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratada prestará os serviços constantes do “caput” desta cláusula, de acordo com o contido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente, sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados serão prestados pela contratada, através de mão de obra própria, sem qualquer vinculação com a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados em até 60 (sessenta) dias, sendo que, findo o prazo, e necessidade de aviso prévio por escrito, considerar-se-á rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a contratante remunerará a contratada, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativas ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pela contratante à contratada, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratante efetuará todas as retenções devidas a título de tributos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da contratada pelos serviços prestados à contratante.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

- São obrigações exclusivas da contratada:

- a) Executar a obra na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Fornecer toda a mão de obra necessária para a boa execução do serviço, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários ou contratados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços descritos neste contrato;
- d) Reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o projeto, instruções e normas, respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado;
- e) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos e destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade;
- f) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

cobrado ou exigido da contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário;

- São obrigações exclusivas da contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprezados;
- b) Fornecer à contratada o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas;
- c) Colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho, cumprir os acordos e/ou compromissos assumidos junto aos órgãos judiciais, governamentais, instituições bancárias, fornecedores e outros.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo;
- b) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;
- c) É expressamente vedada à contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços;
- d) Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização da contratante ou seu preposto, para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações na construção, a qualquer tempo, e pedir o afastamento de empregados da contratada que não apresentarem conduta adequada;
- e) À contratante fica ressalvado o direito à ação regressiva em face da contratada e ainda a retenção da importância devida, em razão da quitação de obrigações trabalhistas dos empregados da contratada;
- f) Fica assegurado o direito da contratante ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito, o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de recuperação judicial ou falência da contratada;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação do contratado para com a contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- c) inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause à contratante, seja por ação ou omissão sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Jales – SP, 25 de novembro de 2020.

Nivaldo Batista de Oliveira
CONTRATANTE

Adriano Lorenssete
CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO I

QUADRO DESCRITIVO E QUANTITATIVO DE OBRAS E INTERVENÇÕES A SEREM REALIZADAS:

DESCRIÇÃO	Un.	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL
PROJETO / LEVANTAMENTO / TREINAMENTOS / LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS				R\$ 3.340,00
Levantamento com desenho técnico em CAD e Projeto de Sistema de Combate a Incêndio	unid.	1,00	R\$ 1.940,00	R\$ 1.940,00
Treinamento de brigada de incêndio com emissão do Atestado de Brigada Contra Incêndio	unid.	1,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
ART Projeto Técnico de Combate a Incêndio e Pânico	unid.	1,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
ART de manutenção do sistema de combate a incêndio e pânico, controle de material de acabamento, inspeção visual elétrica, teste no sistema de alarme de incêndio, teste no sistema de hidrante e inspeção visual elétrica.	unid.	1,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Testes e emissão de Laudo técnico de inspeção visual elétrica	unid.	1,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Testes e emissão de relatório de testes dos sistemas de alarme e hidrantes	unid.	1,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA				R\$ 60,00
Placas Sinalização (todas as necessárias para complementação das existentes de todo sistema do corpo de bombeiros)	Vb.	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
TOTAL GERAL				R\$ 3.400,00